

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL MARCOS DA SILVA –
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Prefeitura Municipal de Água Boa	
Secretaria de Administração	
Protocolo Geral	
Processo Nº	Prot. Nº 3583/18
Data: 26/03/18	Horário 11:30
<i>[Assinatura]</i>	

ASSUNTO: Impugnação ao Edital Do Pregão Nº 019/2018-ÁGUA BOA-MT

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES

LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.657.198/0001-20, estabelecida em Cuiabá-MT, Rua 09 (Sítio Recreio Lago Azul) Chácara 132, Zona Rural, CEP. 78.000-000, com endereço para correspondência constante no rodapé desta, Fone: (65) 3641-1650, neste ato representada por sua sócia-administradora *in fine* assinada, vem na presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 ÁGUA BOA-MT**, pelas razões de fato e de direito a seguir elencadas.

1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, na qualidade de licitante, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, conforme 11.1 – Até 02 (dois) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para registro de preços

Assim sendo, como a data da realização do Pregão é dia 02/04/2018, a presente impugnação em sua totalidade é tempestiva.

2. DAS QUESTÕES A SEREM IMPUGNADAS

2.1. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA, EPP OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Com o advento da Lei complementar nº 123/2006, microempresas, EPP e empreendedor individual passaram a usufruir de diversos benefícios em licitações, tais como: critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP); licitação exclusiva para ME e EPP por item de até R\$ 80.000,00.

Esses, e outros benefícios, têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as ME e EPP como estratégia para o crescimento dessas últimas.

A LC 147/2014 alterou o conteúdo normativo consignado no inciso I do art. 48 da LC 123/2006 tornando obrigatória a contratação exclusiva de ME e EPP quando o valor do item licitado for igual ou abaixo de R\$ 80.000,00.

No entanto, esta obrigação deverá ser afastada quando estiverem presentes algumas das situações elencadas nos incisos do art. 49 da LC 123/2006, vejamos;

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for

vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Assim, a comprovação prévia da existência de no mínimo 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório da licitação (inciso II do art. 49 da LC 123/2006), é condição *sine qua non* para o deferimento dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei.

Pois bem, hoje, há no estado de Mato Grosso quatro empresas que prestam os serviços deste certame, quais sejam: Maxima Ambiental; WM Ambiental; BIO Resíduos e CGR Ambiental.

Dentre elas, entretanto, somente uma – conforme certidões simplificadas em anexo - é EPP: WM Ambiental. Este dado, por si só, já é capaz de retirar a exclusividade da licitação, visto que não atendeu a exigência legal – Art.49 II, LC 123/06.

Por outro lado, a título de conhecimento, informamos que, a Máxima Ambiental desenquadrou-se da condição de EPP, por esta razão, não pode ser considerada uma empresa EPP, a partir deste mês.

Ademais, a outra situação de afastamento da exclusividade, que também se encontra presente neste caso, diz respeito ao requisito de vantajosidade e à falta de competitividade encartados no inc. III, do art. 49, da LC 123, sobre os quais colacionamos abaixo as ilações de Marçal JUSTEN FILHO:¹

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 97.

contrato [...]. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração**

Na situação em concreto, a realização de licitação exclusiva para ME ou EPP não apresenta nenhuma vantagem para a Administração, visto a escassez de empresas aptas a participar deste certame.

Outrossim, a competitividade também estará comprometida, por conseguinte, a Administração não conseguirá obter o melhor preço.

Nesse contexto, nota-se que, atualmente, o estado de Mato Grosso e região não possui três fornecedores competitivos enquadrados com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nessa linha de entendimento cita-se a seguinte jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 – Pleno

(...)

Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexista o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, consequentemente, a**

realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e [...], será permitida a participação de empresas de maior porte. (grifou-se)

Além disso, o TCE/MT no parecer técnico nº 53/2015 destaca que:

Resolução de Consulta nº __/2015. Licitação. Tratamento favorecido e simplificado a Micro e Pequenas Empresas.

[...]

8) A Administração licitante deve aferir, na fase interna da licitação, se existem no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como MPE, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Não existindo, aplica-se a regra excludente prevista no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. [...]

Dessa forma, conclui-se que a exclusividade para ME e EPP para esta licitação não atende o objetivo da lei, bem como estará desrespeitando a legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que a permanência desse requisito contribuirá para a formação de um cartel, tal como impedirá a competitividade e conseqüentemente trará prejuízos incalculáveis para este município.

Enfim, pelas razões expostas, solicitamos a retificação desta exigência, sendo assim, permitindo a participação ampla de qualquer tipo de

empresa desde que tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Subcontratação

Conquanto, acertadamente, a subcontratação da destinação final tenha sido autorizada, não houve a exigência da documentação da empresa subcontratada.

Nada obstante, aceita a subcontratação, deve a Administração exigir do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto o alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário e o alvará do corpo de bombeiros. Uma vez que a caberá àquelas parte da realização do certame.

É importante que a comissão de licitação, por óbvio, proceda com a busca de garantir com que haja a efetiva e correta prestação do serviço a ser contratado, contudo, faz-se necessário que a análise dos documentos imprescindíveis para isso, corresponda e se efetive perante a documentação das empresas que de fato e efetivamente irão executar o serviço específico, quais sejam, as subcontratadas.

Trazemos como exemplo – *apenas a título de debate* -, a possibilidade de a empresa licitante “possuir todos os alvarás”, enquanto que a empresa a ser subcontratada esteja com irregularidades, sem os devidos alvarás, se isso ocorrer não será possível a total execução dos serviços. Por esta razão, é preciso exigir os documentos da subcontratada.

Ademais, somente o vínculo da empresa licitante com a empresa subcontratada não é capa de demonstrar a capacidade técnica deste. Além disso, dispõe o art. 3º da RDC 358/05 do CONAMA que a responsabilidade - envolvendo a execução deste certame - é solidária:

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Por esta razão, deve o município buscar a garantia técnica de que a empresa subcontrata tenha a devida regularidade. Evitando assim quaisquer problemas futuros.

Diante de objetiva e óbvia argumentação, resta claro que não só é necessário, como coerente, que sejam exigidos além da carta de anuência, os “alvarás sanitários”, “de bombeiros”, “funcionamento e localização”, das empresas subcontratadas que efetivamente irão realizar os serviços licitados.

2.3. ITEM 8.4.14

O referido item merece apenas uma complementação, visto que este solicita uma relação explícita dos motoristas aptos para o transporte, sem a comprovação do vínculo empregatício destes com a empresa licitante.

Ora, a simples declaração não demonstrará a veracidade desta. Sendo assim, necessária a comprovação do vínculo. Garantindo, dessa forma, que a empresa licitante possua – em seu quadro de funcionários – motoristas aptos para a execução do serviço.

3. PEDIDOS

Ante ao exposto, **REQUER** o imediato recebimento da presente IMPUGNAÇÃO para apreciação e que seja julgada procedente, retificando/adequando os pontos acima elencados, em conformidade com a Lei n°. 8.666/93, como também, as demais legislações específicas que regulamentam os serviços objeto dessa licitação.

As ponderações ora citadas não ferem em nenhum momento a Lei n°. 8.666/93 ou a Lei n°. 10.520/1993, mas são eivadas de argumentações para que sejam alteradas duas regras editalícias que acabam (se mantidas) causando mácula ao certame, descumprimento de legislação e prejuízos à Administração.

Impugna-se o item por que são de fácil retificação e para que haja fiel cumprimento do objeto citado no sentido de:

- I. **Excluir a exigência de licitação exclusiva para ME ou EPP, pelas razões exposta;**
- II. **Exigir os referidos documentos da empresa subcontratada;**
- III. **Solicitar a comprovação do vínculo empregatício dos motoristas.**

Nestes termos,
Confia no deferimento.
Cuiabá/MT, 23 de Março de 2018.

mirela maria macedo.

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP
Representante legal
Mirela Maria Macedo

maximaambiental.com.br

Rua Marzagão, 06 | Sala 201 | CPA I | 78055-225 | Cuiabá
65 3641.1650 | 3641.0421 | 3641.2835 | comercial@maximaambiental.com.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120089366-3	06.211.613/0001-54	19/04/2004	19/04/2004
Endereço Completo: ESTRADA DO COURO S/N KM 03 - BAIRRO PEDRA 90 CEP 78099-335 - CUIABÁ/MT			
Objeto Social: SERVICOS DE TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM, RECEBIMENTO, CLASSIFICACAO, SEPARACAO, TRATAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO DE RESIDUOS DE CLASSES I, II E III, ESTOCAGEM PROVISORIA E/OU ARMAZENAMENTO DEFINITIVO, PROCESSAMENTO, INCINERACAO, INERTIZACAO DE RESIDUOS DE CLASSE I, INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIA PRIMA RECICLADA, DERIVADOS E AFINS, ELABORACAO DE PROJETOS, ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL, PLANEJAMENTO TECNICO ECONOMICO, SERVICOS DE CONSULTORIA E OBRAS, NAS AREAS DO MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA CIVIL, AGRONOMICA, MECANICA, ELETRICA, SANITARIA, DO MEIO AMBIENTE, FLORESTAL, AGRIMENSURA, GEOLOGIA, BIOLOGIA E SAUDE PUBLICA, CONSTRUCAO DE OBRAS CIVIS, SANITARIAS, AGRICOLAS E DE MEIO AMBIENTE, PRESTACAO DE SERVICO DE INDUSTRIALIZACAO E COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A AREA AMBIENTAL, LIMPEZA PUBLICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL, PLANEJAMENTO, GESTAO E GERENCIAMENTO DE ATERROS SANITARIOS, E ELABORACAO DE PROJETO DE IMPLANTACAO E OPERACAO DE ATERROS SANITARIOS.			
Capital Social:	R\$ 2.000.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
DOIS MILHÕES DE REAIS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 2.000.000,00		
DOIS MILHÕES DE REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
371.614.208-57	BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO NETO	xxxxxxx	R\$ 200.000,00
755.642.548-72	EDELICIO LUNGAREZI	xxxxxxx	R\$ 360.000,00
033.889.498-59	ELIEZER PEREIRA DO LAGO NETO	xxxxxxx	R\$ 720.000,00
107.781.011-34	IVETE MARQUES DE SOUZA BRIZUENA	xxxxxxx	R\$ 720.000,00
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 26/11/2012		Número: 20121197310	
Ato	318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP		
Evento(s)	318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000032329 e visualize a certidão)



18/017.602-1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

89

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190033057-2	06.211.613/0002-35	AVENIDA ISAAC POVOAS, 1331, SALA 32 ED. MILAO, BAIRRO POPULAR, 78045-440, CUIABÁ/MT

NADA MAIS#

Cuiabá, 26 de Fevereiro de 2018 10:47


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000032329 e visualize a certidão)



18/017.602-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120110020-9	10.532.271/0001-41	12/12/2008	15/10/2008

Endereço Completo:

RODOVIA MT 351 SN KM 06 LOTE 07 E 08 QDA 01 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78000-000 - CUIABÁ/MT

Objeto Social:

COLETA, TRATAMENTO DE RESIDUO E DESTINO FINAL CLASSE I E II, TRANSPORTE TERRESTRE DE RESIDUO (CLASSE I E II) TRANSBORDO, ESTERIZACAO, AUTOCLAVAGEM, INCINERACAO E DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESIDUOS CONTAMINADOS DA AREA E/OU MEDICAMENTOS VENCIDOS, PROCESSAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUCAO CIVIL (INERTES), ARMAZENAMENTO TEMPORARIO E INCINERACAO DE LIXO QUIMICO INDUSTRIAL E COMERCIAL (CLASSE I) SERVICOS DE COLETA SELETIVAS, PROCESSAMENTO, TRANSFORMACAO, TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS, COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, DESCONTAMINACAO, DESCARACTERIZACAO DE LAMPADAS FLUORESCENTES.

Capital Social: R\$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 400.000,00 QUATROCENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
205.440.248-69	DANILO MOSCHETA GONCALVES	xxxxxxx	R\$ 396.000,00	Sócio / Administrador
010.160.151-43	NEANY SANTOS DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 4.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 22/06/2017

Número: 20170510352

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Evento(s) 223 - BALANCO

NADA MAIS#

Cuiabá, 26 de Fevereiro de 2018 10:45


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000032307 e visualize a certidão)



18/017.599-8



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MAXIMA AMBIENTAL, SERVICOS GERAIS E PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120099238-6	07.657.198/0001-20	29/09/2006	20/10/2005

Endereço Completo:

RUA 09 132 SITIO RECREIO LAGO AZUL (CHACARA) - BAIRRO AREA RURAL DE CUIABA CEP 78099-899 - CUIABA/MT

Objeto Social:

A) PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORARIO, TRATAMENTO (ESTERILIZACAO, AUTOCLAVAGEM, INCINERACAO) E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVICO DE SAUDE,
B) PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORARIO, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, 11 E 111 E DOMICILIARES,
C) PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA URBANA, PREDIAL E PUBLICA, VARRICAO URBANA, DOMICILIAR E INDUSTRIAL E DESCARACTERIZACAO DE RESIDUOS EM GERAL,
D) ELABORACAO, IMPLANTACAO E ADMINISTRACAO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS HOSPITALARES, INDUSTRIAIS E COMERCIAL,
E) PROJETO DE ELABORACAO, EXECUCAO, IMPLANTACAO, ACOMPANHAMENTO TECNICO E ENCERRAMENTO DE ATERROS SANITARIOS,
F) PROJETOS E EXECUCAO DE ACOES E PROGRAMAS DE EDUCACAO AMBIENTAL, LEVANTAMENTO E CARACTERIZACAO DE PASSIVOS AMBIENTAIS E REMEDIACAO DE AREAS CONTAMINADAS,
G) PROJETOS E EXECUCAO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS NAS AREAS FLORESTAIS, MINERAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARIA, INCLUINDO AVICULTURA, APICULTURA, SUINOCULTURA E PISCICULTURA,
H) PROJETO ESTRUTURAL E EXECUTIVO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM (PRACAS, HORTOS FLORESTAIS), I) GESTAO DE UNIDADES DE CONSERVACAO,

Capital Social: R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)		Térn. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE	Nome			
219.174.758-29	MIRELA MARIA MACEDO	xxxxxxx	R\$ 272.000,00	Sócio / Administrador
172.714.288-87	SEBASTIAO BATISTA DE MACEDO	xxxxxxx	R\$ 528.000,00	Sócio / Administrador

Status: TRANSFERIDA DE OUTRA UF Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/03/2018 Número: 2001630

Ato 318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP

NADA MAIS#

Cuiabá, 23 de Março de 2018 12:42

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000132226 e visualize a certidão)



18/038.214-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5120146271-2	22.096.126/0001-44	24/02/2015	24/02/2015

Endereço Completo:

RUA MARIO ROSSIGNOLO 406 - BAIRRO #DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDON CEP 78745-790 - RONDONOPOLIS/MT

Objeto Social:

O OBJETO DA SOCIEDADE E COMPOSTO PELOS SERVICOS DE EXECUCAO DIRETA OU ATRAVES DE PARCERIAS, SUB ROGACAO, TERCEIRIZACAO OU CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS AUTONOMOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE EMBALAGENS, ASSIM IDENTIFICADOS:

- A) COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO POR ESTERILIZACAO, AUTOLAVAGEM, INCINERACAO E DESTINACAO FINAL DO LIXO HOSPITALAR E RESIDUOS CONTAMINADOS DA AREA DE SAUDE,
B) COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E GERENCIAMENTO DE REMEDIOS E/OU MEDICAMENTOS VENCIDOS,
C) COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESIDUOS SANITARIOS,
D) COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ANIMAIS MORTOS,

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
015.075.291-12	ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA	xxxxxxx	R\$ 90.000,00	Sócio / Administrador
351.978.028-39	ERIC JORGE MOLL RICHTER	xxxxxxx	R\$ 60.000,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/02/2017

Número: 20178080136

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
FRANCISCATO COLETA, TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA	5120146271-2	20159310580	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
xxxxxxx	xxxxxxx	AVENIDA OLINDA, 960, #EDIF LOZANDES CORP DESIGN BUSINESS TOWER QUADRAH4, BAIRRO PARK LOZANDES, 74884-120, GOIANIA/GO

NADA MAIS#

Cuiabá, 26 de Fevereiro de 2018 10:46

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000032318 e visualize a certidão)



18/017.600-5